



Criação e Instalação de Comissão de Estudo

IA 07.20.06
Data: Jan.2014
Pág.Nº. 1/3

Aprovada pela Diretoria em 15.01.2014

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Referências normativas
- 4 Definição
- 5 Procedimentos

1 Objetivo

Esta Instrução Administrativa (IA) fixa os procedimentos para criação, instalação ou reativação de Comissões de Estudo (CE), dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS).

2 Campo de aplicação

Esta IA aplica-se aos ABNT/CB, ABNT/ONS e Gerência do Processo de Normalização.

3 Referências normativas

IA 07.20.01 – Terminologia
IA 07.20.07 – Regimento Interno das Comissões de Estudo

4 Definições

Para os efeitos da presente IA, aplicam-se as definições estabelecidas na IA 07.20.01 - Terminologia.

5 Procedimentos

5.1 A CE é proposta pelo ABNT/CB ou ABNT/ONS de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da ABNT, e aprovada pelo Conselho Técnico (ABNT/CT).

5.2 A criação de uma Comissão de Estudo Especial (ABNT/CEE), a transferência de uma CE de um dado ABNT/CB para outro e de um ABNT/CB para um ABNT/ONS e a integração de uma ABNT/CEE em um dado ABNT/CB ou ABNT/ONS devem ser aprovadas pelo ABNT/CT.

5.3 A ABNT/CE é criada para atender o Programa de Normalização Setorial (PNS) estabelecido pelos ABNT/CB e ABNT/ONS e aprovado pelo ABNT/CT.

5.4 Cabe ao ABNT/CB ou ABNT/ONS, quando da instalação de uma ABNT/CE, implementar procedimentos de rotina de ordem administrativa que objetivam uniformizar, dinamizar e manter sob controle o desenvolvimento dos trabalhos previstos.

5.5 A instalação de uma CE é feita em três fases conforme descrito em 5.5.1 a 5.5.3.

5.5.1 Fase I - Anterior à instalação da CE

5.5.1.1 Nesta fase, cabe à Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS manter os contatos necessários para estabelecer as ações inerentes à instalação da CE.



5.5.1.2 Como procedimentos de rotina, a Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS deve:

- a) apresentar o Programa para elaboração de normas da CE a instalar;
 - b) definir o local, horário e data de instalação da CE;
 - c) identificar as partes interessadas, representantes de produtores, consumidores, órgãos técnicos e profissionais, e entidades oficiais que tratem da matéria, com atenção ao balanço da representação entre eventuais partes desfavorecidas, considerando as dificuldades de sua participação e contribuição ao processo;
 - d) Enviar carta-convite às partes interessadas identificadas por e-mail, na qual devem constar:
 - breve relato para esclarecimento e garantia do entendimento sobre a finalidade da CE, esclarecimento que o participante da CE deve ser especialista diretamente ligado ao escopo e apto a contribuir com o processo de desenvolvimento da norma;
 - informação sobre disponibilização no ABNT Livelink dos documentos necessários ao processo de desenvolvimento da norma, incluindo as IA;
 - data, horário e local da reunião de instalação da CE;
 - agenda a ser seguida durante a reunião;
 - programa de trabalho da CE;
 - calendário de reuniões proposto;
 - relação dos convidados;
 - endereçamento para resposta ao convite;
- NOTA 1:** A carta-convite deve estar publicamente disponível no ABNT Livelink.
- NOTA 2:** Respostas contendo comentários sobre o processo de normalização devem ser encaminhadas ao Conselho Técnico para análise e parecer.
- e) estabelecer os contatos necessários com as partes interessadas identificadas para assegurar que a informação alcançou o destinatário pretendido e foi compreendida
 - f) manter em arquivo, por pelo menos cinco anos, os seguintes documentos:
 - programa de trabalho da CE;
 - calendário anual proposto;
 - carta-convite distribuída aos prováveis participantes;
 - relação dos convidados;
 - relação dos confirmados;
 - outros documentos relacionados ao processo.
 - g) providenciar infraestrutura para reunião, como local adequado e todo o material de trabalho necessário.



Criação e Instalação de Comissão de Estudo

IA 07.20.06
Data: Jan.2014
Pág.Nº. 3/3

Aprovada pela Diretoria em 15.01.2014

5.5.2 Fase II - Durante a instalação da CE

5.5.2.1 Nesta fase, cabe ao Superintendente do ABNT/CB ou ABNT/ONS, ou a seu representante, a direção da reunião de instalação, devendo:

- a) receber os participantes e promover as apresentações pertinentes;
- b) presidir a reunião, com breve relato das suas finalidades, solicitando o apoio essencial que cada participante deve dar para a obtenção do texto normativo, bem como situar a CE em instalação, dentro da estrutura e programa do ABNT/CB ou ABNT/ONS;
- c) promover entre os participantes a eleição do Coordenador da CE, conforme a IA 07.20.07;
- d) esclarecer ao eleito todo o apoio técnico e/ou administrativo que terá por parte do ABNT/CB ou ABNT/ONS;
- e) solicitar aos presentes o preenchimento ~~de Cadastro de Participantes e~~ e assinatura da Lista de Presença;
- f) informar sobre os documentos necessários ao processo de desenvolvimento da norma e sobre sua disponibilização no ABNT Livelink;
- g) discutir e aprovar com os participantes o calendário anual de reuniões proposto;
- h) promover a leitura da minuta da ata para confirmar os pontos debatidos, estabelecendo a agenda, data, horário e local da próxima reunião.

5.5.3 Fase III - Após a Instalação da CE

5.5.3.1 Nesta fase, a Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS tem como atribuições:

- a) comparecer a algumas reuniões da CE, e quando solicitado, com o objetivo de dirimir dúvidas porventura surgidas com relação a procedimentos gerais;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CE;
- c) dar apoio técnico-administrativo essencial ao funcionamento da CE.

NOTA - A ABNT deve promover entre os Coordenadores e Secretários das CE treinamento de capacitação em Elaboração de Normas Brasileiras.

5.5.3.2 A CE deve observar a rotina de tramitação de documentos, de modo a manter uniforme a emissão de expedientes e possibilitar o controle eficaz pela Secretaria do ABNT/CB ou ABNT/ONS.